



RESOLUÇÃO N. 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução n. 161, de 09 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e Art. 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento uniforme para a organização do regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir diretrizes seguras para o recolhimento rápido e eficiente do dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do expediente bancário, evitando prolongar, indevidamente, o encarceramento de possíveis beneficiários da referida medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário;

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº. 161, de 09 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente;

§ 3º O dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do expediente bancário, deverão ser armazenados em cofres de segurança do fórum da qual a unidade plantonista esteja vinculada, devendo ser depositados no primeiro dia útil seguinte, em conta judicial remunerada vinculada ao processo, a ser aberta em instituição bancária habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para essa finalidade, mediante o prévio preenchimento e impressão de 03 (três) vias da Guia de Depósito Judicial Remunerado, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, devendo ser observadas ainda as seguintes formalidades:

I – é obrigatória a informação na Guia de Depósito Judicial Remunerado do nome, CPF ou CNPJ do depositante;

II – a emissão ou impressão da Guia de Depósito Judicial Remunerado deverá ser efetuada em 04 (quatro) vias, sendo uma para o interessado, uma para a instituição bancária, uma para o livro especial destinado aos termos de fiança (Art. 329, do Código de Processo Penal) e outra para a juntada aos autos de flagrante, do inquérito policial, do processo ou do procedimento criminal ou infracional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.225, de 26.10.2018, fl. 115.